

Ano 2021

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 184

Em 22/03/2021.

às 15:58 hs.

  
Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação**
- Moção de Aplausos
- Emenda

N.º 146/2021

Autor: Vereador JAIRO GEHM – (PRTB)

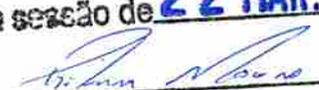
Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a desafetação de parte da Rua Rui Barbosa, entre as quadras 475 e 476, no bairro Jardim Nova Barra atendendo ao pedido da instituição Obras Sociais São Francisco de Assis (doc. em anexo).

Os imóveis são oriundos da Lei Municipal nº 2.132, de 16 de dezembro de 1998, que dispõe sobre cessão em comodato, à entidade que menciona, sendo que já exista uma lei dessa natureza, n.º 3.022, de 07 de agosto de 2009, que originou a desafetação de partes das ruas Xingu e Marechal Rondon.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 19 de março de 2021.

  
**JAIRO GEHM**  
Vereador-PRTB  
Primeiro Secretário da Mesa Diretora  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de **22 MAR. 2021**  


**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando que a desafetação de parte da referida rua não traz prejuízos as famílias ali residentes, estamos solicitando ao Prefeito Municipal que analise com a devida atenção, a questão ora apresentada, com base na legislação vigente, para atender à reivindicação daquela entidade que tem prestado bons serviços à comunidade barra-garcense.

Assim sendo, gostaríamos de merecer a atenção do Prefeito, no atendimento dessa nossa solicitação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 19 de março de 2021.



**JAIRO GEHM**

Vereador-PRTB

Primeiro Secretário da Mesa Diretora  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.264.450/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1999
NOME EMPRESARIAL OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS	FORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV OTACILIO JOSE DOS SANTOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA475 E 476
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA BARRA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
UF MT	TELEFONE (66) 8988-1926/ (66) 3405-6253	
ENDEREÇO ELETRÔNICO gilivan2005@hotmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2021 às 16:12:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 03.264.450/0001-80  
**NOME EMPRESARIAL:** OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** CLACYONE FERREIRA DA SILVA NEGRO  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

 Emitido no dia 02/02/2021 às 16:13 (data e hora de Brasília).



## CRECHE ESPÍRITA "MARIA DE NAZARÉ"

### CRECHE ESPÍRITA "MARIA DE NAZARÉ"

Fundada em 06 de janeiro de 2010

Faz parte dos objetivos educacionais da instituição mantenedora, portanto, sem fins lucrativos e, destinada a atender, por suas características, alunos provenientes principalmente da comunidade de baixa renda, especialmente a infância em situação de risco social.

Constitui-se das seguintes turmas:

- a) Maternal - crianças com até dois (2) anos de idade;
- b) Jardim I - crianças com até três (3) anos de idade;
- c) Jardim II - crianças com até quatro (4) anos de idade e;
- d) Pré-escolar - crianças com até cinco (5) anos de idade.

Todas as atividades da Creche Espírita "Maria de Nazaré" são executadas com base em Regimento Escolar próprio tendo como diretriz básica:

*Oferecer a oportunidade ao aluno de desenvolver suas faculdades como um todo, considerando os diversos aspectos que o envolvem (culturais, familiares, sociais, religiosos, políticos e ocupacionais), favorecendo sua auto-estima e características morais do "homem de bem" reintegrando-os à sociedade, moral, emocional e intelectualmente melhorados através de uma evolução individualizada que se processa conscientemente e se adéqua ao indivíduo com a sua aquiescência, sendo, em síntese, a auto-educação.*

Sua manutenção é feita através de doações de seus membros e de terceiros denominados "padrinhos" e/ou "colaboradores"; de convênios e/ou parcerias, etc., advindas de pessoas físicas, jurídicas, governamentais ou não.

Diretora - Clacyone Ferreira da Silva Negro  
Secretário - Melchiades Negro Junior

Mantenedora: OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ 03.264.450/0001-80  
Av. Otacilio José dos Santos s/nº - Quadras 475/476 - Jardim Nova Barra - Barra do Garças - MT  
Utilidade Pública: - Municipal Lei nº 2.425/02 - Estadual Lei nº 7.701/02  
CEP: 78606-667 - Caixa Postal: 400 - Fone: 66-3405-6001  
e-mail: obrasfranciscocodeassis@gmail.com



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS

Aos cinco(05) dias do mês de maio(05) do ano de dois mil e dezenove(2019), reuniram-se na Avenida Otacílio José dos Santos s/nº Quadras 475 e 476 do Jardim Nova Barra em Barra do Garças – MT, os membros das Obras Sociais Francisco de Assis. Proferida prece inicial, a presidente Clacyone Ferreira da Silva Negro indicou André Luiz de Oliveira para secretário da reunião e deu a Assembléia por instalada com a seguinte pauta: Atualização do mandato e composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal até dia cinco(05) de maio(05) de dois mil e vinte e quatro(2024) com os seguintes membros: Diretoria Executiva: Presidente: Clacyone Ferreira da Silva Negro; Vice-Presidente: Juvenal Rodrigues de Figueiredo; 1º Secretário: André Luiz de Oliveira; 2º Secretária: Léa de Oliveira; 1º Tesoureiro: Melchiades Negro Junior; 2º Tesoureiro: Valdemir Pereira dos Santos; Conselho Fiscal: Lucas Baracho; Marciane Inácio Ferreira e Neisadir Silvana de Magalhães. Finda as considerações colocou-se em votação sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo, ultimou a lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Com uma prece de agradecimento a Deus, foi declarada encerrada a reunião.

Pela Assembléia:

Presidente: Clacyone Ferreira da Silva Negro Clacyone Ferreira da Silva Negro

Secretário: André Luiz de Oliveira André Luiz de Oliveira

Conselho Diretor:

Presidente: Clacyone Ferreira da Silva Negro Clacyone Ferreira da Silva Negro

Membro: Melchiades Negro Junior Melchiades Negro Junior

Membro: Juvenal Rodrigues de Figueiredo Juvenal Rodrigues de Figueiredo

Diretoria Executiva:

Presidente: Clacyone Ferreira da Silva Negro Clacyone Ferreira da Silva Negro

Vice-Presidente: Juvenal Rodrigues de Figueiredo Juvenal Rodrigues de Figueiredo

1º Secretário: André Luiz de Oliveira André Luiz de Oliveira

2º Secretária: Léa de Oliveira Léa de Oliveira

1º Tesoureiro: Melchíades Negro Junior

2º tesoureiro: Valdemir Pereira dos Santos

Conselho Fiscal:

Lucas Baracho: Lucas Baracho Daura

Marciene Inácio Ferreira: Marciene Inácio Ferreira

Neisadir Silvana de Magalhães: Neisadir Silvana de Magalhães

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica  
RUA JOSÉ PEDRO, 55 - CENTRO - CEP 15000-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX: (65) 3401-1205

Município e  
Comarca de  
Barra do Garças



Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica  
RUA JOSÉ PEDRO, 55 - CENTRO - CEP 15000-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX: (65) 3401-1205

Município e  
Comarca de  
Barra do Garças / MT

Protocolado sob nº 19440, Livro: 10,  
Registr nº 8125 Livro: A-22, Fls: 110  
Barra do Garças/MT, 10/05/2019

*Karina*  
Karina Bertulana de Souza Dantas  
Escrivente Autorizada

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 107

BGR 35702

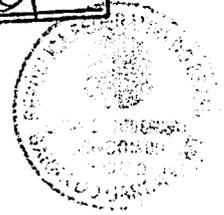
R\$ 72,10

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



ADOTTINO PERERMAIATO  LEMUS CARLA SAIA POZZI JUNIOR MATELLI  FREIRE DE AUGUSTO MOURÃO DA SILVA  
 FERRAZ BRUNO APOLINI  GONCALVES ALBERTO DA SILVA  FERNANDES TATIANA FERREIRA DE SAENA





## ESTATUTO SOCIAL OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS BARRA DO GARÇAS MT

### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - As OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS, constituída em 31 (trinta e um) dias do mês 01 (janeiro) de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede social a Avenida Otacílio José dos Santos s/nº, Quadras 475 e 476 do Jardim Nova Barra no município de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - As OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS tem por finalidade:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único - As OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, as OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º)

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de

serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

### Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - As **OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, contribuinte e colaborador.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição do Conselho Diretor.

Art. 7º - São direitos dos associados fundador e contribuinte quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria Executiva;

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - As **OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS** será administrada por:

I - Conselho Diretor;

II - Assembleia Geral;

III - Diretoria Executiva.

IV - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo único:

A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 11 – O Conselho Diretor, órgão soberano da instituição, se constituirá de no mínimo três e no máximo de cinco membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Compete exclusivamente ao Conselho Diretor, por no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, indicar à Assembleia Geral, o(s) nome(s) dos sócios que estejam aptos para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º O candidato deverá, na data da apresentação de seu nome à Assembleia Geral, além de estar em dia com suas obrigações estatutária e regimental, contar com no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados ininterruptamente e comprovadamente a instituição para cargos do Conselho Diretor e de 05 (cinco) anos para cargos da Diretoria Executiva.

§ 3º O mandato do Conselho Diretor é por prazo indeterminado e terminará na forma do art. 24 e suas alíneas.

Art. 12. A vacância no Conselho Diretor dar-se-á:

I - por motivo de falecimento;

II - por exclusão, por decisão dos seus próprios membros, desde que, na votação, seja observado o quórum mínimo de dois terços (2/3), quando o membro do Conselho cometer infração disciplinar grave quanto a estes Estatutos ou aos Regimentos Internos da Instituição;

III - por exclusão, quando, por motivo de idade avançada ou de enfermidade prolongada, deixar o membro de frequentar, por mais de seis meses, os trabalhos da Casa, especialmente os que estiverem a seu cargo;

IV - por pedido de dispensa voluntária solicitada por escrito, contendo as razões do afastamento do Conselho Diretor.

Art. 13. Ao Conselho Diretor compete privativamente eleger, dentre os seus membros, o Presidente que, de livre escolha, preencherá os demais cargos.

Art. 14. Compete ainda ao Conselho Diretor:

I - propor, à Assembleia Geral, o preenchimento de vagas ocorridas segundo o estabelecido no art. 15;

II - aprovar a inclusão de novos Associados;

III - indicar à Assembleia Geral o(s) nome(s) dos sócios que estejam aptos para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - aprovar os Regimentos e Regulamentos internos a serem criados para disciplinar as atividades desenvolvidas pela Instituição.

V - aprovar ou apresentar substitutos quanto a possíveis alterações estatutárias antes de serem levadas a Assembleia dos Sócios.

VI - garantir a integridade da instituição e de seus objetivos, podendo, por maioria, destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

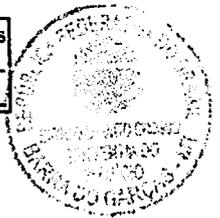
VII - decidir sobre reformas do Estatuto na forma do art. 40;

VIII - decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do art.39;

IX - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 15. Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, o Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente para preencher a vaga, até o término do mandato.

Art. 16. É permitida a reeleição do Presidente do Conselho Diretor.



Art. 17. As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo membro presente que for designado.

I - As matérias submetidas à deliberação do Conselho Diretor deverão contar com o voto majoritário de dois terços (2/3) no mínimo, de seus componentes, para obter aprovação.

II - É facultada a indicação, pelo Presidente, de qualquer dos membros deste Conselho para o desempenho de funções administrativas.

Art. 18. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, a cada 05(cinco) anos, por ocasião da eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para cumprir o disposto no art. 23 e art. 39 deste Estatuto e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços (2/3) da totalidade de seus membros.

Art. 19 Compete À Assembleia Geral:

I - eleger entre os nomes indicados, membros para o Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, apresentada pela Diretoria Executiva;

III - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

IV - analisar e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 20 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Conselho Diretor

II - pela Diretoria Executiva;

III - por requerimento de cinquenta por cento mais um dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dois dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 23 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleita.

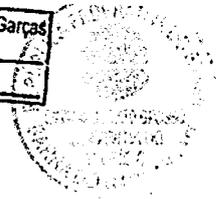
Art. 24 Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 25 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

I - representar as **OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS** judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 28 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 29 - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art.30 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;



Art. 32 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.  
§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;  
§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
  - II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
  - III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
  - IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração
- V- Contribuição dos associados
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio das OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 36 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 37- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela

qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - As OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS poderá ser dissolvida por decisão do Conselho Diretor e referendada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pelo Conselho Diretor, referendado por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41 - Fica eleito o fórum da comarca de Barra do Garças MT para dirimir qualquer questão que se faça necessário.

Art. 42 - Os casos omissos serao resolvidos pelo Conselho Diretor referendado pela Assembleia Geral.

Barra do Garças (MT), 26 de maio de 2014.

Clacyone Ferreira  
Clacyone Ferreira da Silva Negro  
Presidente do Conselho Diretor

Registro Civil, Notas, Protestos e Pessoa Jurídica  
Município de Barra do Garças - MT  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOMES E REGISTROS  
Protocolada sob nº 17654 Livro: 10  
REGISTRO nº 4806 Livro: A-14 Fls: 12  
Barra do Garças-MT, 14/07/2014

Registro Civil, Notas, Protestos e Pessoa Jurídica  
Município de Barra do Garças - MT  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOMES E REGISTROS  
Cod. Ato(s): 107  
ALT 88518 R\$ 54,20  
Consulta: www.ti.bt.gov.br/ceios



7  
[assinatura]